



## CONVÊNIO Nº 044/2023

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A SINISTROS, BUSCA E SALVAMENTO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E OUTROS DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, PREVISTOS NO ARTIGO 108 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado na Avenida Governador Ivo Silveira, 1521, Bloco A, Capoeiras – Florianópolis, CEP 88085-000, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel BM Fabiano de Souza, portador do CPF nº 021.\*\*\*.519-\*\*, e o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, situado na Rua Duque de Caxias, nº 165, Bairro Centro, Quilombo/SC, CEP 89850-000, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvano de Pariz, portador do CPF nº 579.\*\*\*.729-\*\*, resolvem, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as relações entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de Quilombo, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamento de pessoas e bens.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1 - DO CONVENENTE:

2.1.1 – Exigir que, para a edificação de obras novas ou alteração das existentes, que dependam da instalação de sistemas de segurança, excluídas as residenciais unifamiliares, o processo seja instruído com a prova da aceitação pelo **CONCEDENTE**, conforme art. 4º, inciso V, da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017;

2.1.2 - Conceder licença para construção, *habite-se* ou alvará de funcionamento, somente com prova de aprovação prévia dos sistemas de prevenção contra sinistros pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em conformidade com a Lei estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013, e art. 4º, inciso V, da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017;

2.1.3 - Repassar diretamente à conta convênio "PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR" o valor arrecadado com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, e alterações posteriores;

2.1.4 – Gerir os recursos da conta convênio, aplicando-os exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiros, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**

elaborado e homologado pelo Concedente;

2.1.5 – Providenciar, mediante instrumento jurídico adequado, que os veículos, equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos da conta convênio, sejam incorporados ao patrimônio do Concedente, tendo em vista a natureza estadual das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), previstas na Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988;

2.1.6 - Incentivar a participação da comunidade na organização da Defesa Civil e na segurança contra incêndios e outros sinistros;

2.1.7 - Autorizar o Comandante da Organização Bombeiro Militar, a qual presta serviços no Município, a manifestar interesse para adesão às Atas de Registro de Preço, em nome do CONVENIENTE, como unidade participante, nas quais o CONCEDENTE for unidade gestora, para aquisição de materiais e equipamentos com recursos provenientes da conta convênio;

2.1.8 - Repassar recursos financeiros provenientes da conta convênio ao Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, de forma a complementar os recursos deste último, visando a aquisição de veículos, equipamentos e materiais de custeio e/ou de investimento, bem como projetos e execução de obras e serviços, conforme estabelece o plano de aplicação dos recursos elaborado e homologado pelo Concedente;

2.1.9 – Contratar estagiário(s) para a Organização Bombeiro Militar que atende ao Município, utilizando os recursos arrecadados conforme Cláusula 2.1.3 para pagamento dessa despesa e desde que o estagiário não faça parte do quadro de pessoal ativo, inativo ou pensionista do Conveniente ou do Interveniente;

2.1.10 – Ceder à Organização de Bombeiros Militar que atende o Município, para composição do efetivo de prontidão, servidores públicos municipais ou agentes de defesa civil, os quais deverão receber, caso ainda não tenham, capacitação do CONCEDENTE para se tornarem bombeiros comunitários, conforme regulamento adotado pelo CONCEDENTE, a fim de atuarem como auxiliares de Defesa Civil, assumindo todos os encargos administrativos, sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição. Devendo cada cessão ser regularizada através da Publicação do Ato de Recebimento do Servidor pela SEA.

## **2.2 - DO CONCEDENTE:**

2.2.1 - Repassar ao CONVENIENTE a capacidade tributária ativa para arrecadar os recursos provenientes das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 7º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, bem como no art. 17 e Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, cujo fato gerador tenha ocorrido nos limites territoriais do município CONVENIENTE;

2.2.2 - Realizar, por intermédio da Organização de Bombeiro Militar que atende o Município, o planejamento e a coordenação da execução do serviço de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento de vidas e de proteção de bens materiais e sinistros de qualquer natureza, estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual;

2.2.3 – Promover, por intermédio da Organização de Bombeiros Militar que atende o município, o atendimento das chamadas de ocorrências que caracterizem o perfil de atendimento proposto pelo CONCEDENTE;

2.2.4 - Assessorar o poder público municipal nos assuntos ligados à defesa civil e à segurança contra incêndios;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**

2.2.5 - Fornecer as especificações técnicas para as aquisições de equipamentos realizadas pela administração municipal com recursos do presente convênio;

2.2.6 - Encaminhar os pedidos, sempre que necessário e quando houver recursos financeiros disponíveis na conta convênio, para pagamento de despesas de custeio e/ou investimento do CONCEDENTE, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos por este elaborado;

2.2.7 - Zelar pelo perfeito uso, conservação e manutenção dos equipamentos adquiridos pelo CONVENIENTE e doados ao CONCEDENTE;

2.2.8 – Elaborar o plano de aplicação anual dos recursos financeiros da conta convênio.

2.2.9 – Providenciar a abertura de conta corrente específica, vinculada ao Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros – FUMCBM, para depósito dos recursos financeiros destinados à complementação e composição dos custos, visando às aquisições, obras, projetos, equipamentos e materiais indicados no item 2.1.8 da Cláusula Segunda;

2.2.10 – Capacitar os agentes de defesa civil, com cursos gratuitos, para que obtenham a capacitação de bombeiro comunitário;

2.2.11 – Capacitar funcionários municipais e voluntários para atuação conjunta em ações de defesa civil;

2.2.12 – Incentivar a integração das brigadas industriais de incêndio e segmentos organizados da comunidade local, visando estruturar respostas de reação a eventuais sinistros de forma pronta e organizada;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TAXAS**

3.1 - Por meio do presente convênio, o CONCEDENTE, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, delega a capacidade tributária ativa ao CONVENIENTE, ficando resguardada sua competência tributária, para arrecadação da Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, prevista no Anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, atualizada pela Lei n. 14.957 de 25 de novembro de 2009 ou por alterações posteriores.

3.2 - As receitas arrecadadas por força do contido nesta cláusula serão integralmente depositadas em conta bancária especial denominada "PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR", a qual será movimentada pelo Prefeito Municipal, a quem competirá a prestação de contas aos órgãos competentes, observado o plano de aplicação do CONCEDENTE.

3.3 - As receitas da conta convênio serão exclusivamente aplicadas em investimentos e custeio do Concedente.

3.4 - A delegação da capacidade tributária do CONCEDENTE ao CONVENIENTE, no que diz respeito à arrecadação das Taxas de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, previstas na Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, não modifica a natureza estadual da referida Taxa.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal nos seguintes elementos de despesa:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**

- a) 3.3 (Despesas Correntes – Outras despesas correntes);
- b) 4.4 (Despesas de Capital – Investimentos).

4.2 - Os rendimentos resultantes da aplicação financeira dos recursos repassados pelo Conveniente ao Concedente, visando à complementação de recursos para aquisição de veículos, execução de obras/projetos, equipamentos e materiais, conforme dispõem os itens 2.1.8 e 2.2.9 da Cláusula Segunda, reverterão exclusivamente em benefício do CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - São Gestores do presente convênio:

5.1.1 - Como representante do CONVENIENTE, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado, denominado gestor titular do conveniente;

5.1.1.1 – Fica a cargo do Prefeito Municipal nomear seu gestor titular, gestor suplente e definir suas funções perante o presente convênio.

5.1.2 – O gestor titular e o suplente do CONCEDENTE serão designados pelo Comandante-Geral ou por quem a referida autoridade delegar esta competência.

5.1.2.1 – O gestor suplente atuará apenas nos casos de afastamento do gestor titular, tendo as mesmas atribuições que este.

5.1.3 - O fiscal titular e o suplente do CONCEDENTE serão designados pelo Comandante-Geral ou por quem a referida autoridade delegar esta competência.

5.1.3.1 – O fiscal suplente atuará apenas nos casos de afastamento do fiscal titular, tendo as mesmas atribuições que este.

5.1.4 – As atribuições do gestor e do fiscal constarão no termo de responsabilidade/compromisso por eles assinado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO**

Este Termo de Convênio reger-se-á, no que couber, pelas seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: inciso IX do Artigo 8º da Constituição do Estado de Santa Catarina; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1998 e suas alterações; Lei Estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013; Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018; Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019; Decreto Estadual nº 127, de 30 de março de 2011; Decreto Estadual nº 1.860, de 13 de abril de 2022; Lei nº 2.357/2013 de 18 de julho de 2013; e no Decreto Municipal nº 194, de 02 de maio de 2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

7.1 - O presente convênio terá validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura e terá sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, neste caso independente da interpelação judicial, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias por qualquer das partes.

7.2 - O convênio poderá ser prorrogado mediante a lavratura de Termo Aditivo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**

7.3 - Ficam rescindidos os convênios em vigor até a data de publicação deste e que envolvam os mesmos partícipes e o mesmo objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 - O convênio poderá ser alterado ou complementado mediante a lavratura de termo aditivo ou apostilamento, vedada a alteração do seu objeto;

8.2 – Qualquer termo aditivo para alteração deve ser precedido de justificativa do solicitante e concordância do outro partícipe, ou de justificativa subscrita por ambos os partícipes.

8.3 – A proposta de termo aditivo para prorrogação da vigência deverá ser apresentada no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do convênio, devendo ser analisada pelos setores técnico e jurídico e aprovada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento e desde que com 60 (sessenta) dias de antecedência, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer controvérsias do presente convênio, renunciando as partes de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam digitalmente o presente termo, junto com duas testemunhas.

Florianópolis, *data da última assinatura digital.*

**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
Militar do Estado de Santa Catarina  
(assinado digitalmente)

**Silvano de Pariz**  
Prefeito Municipal  
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

**Jeferson Weirich**  
Gestor Titular  
(assinado digitalmente)

**Fernando Santos da Silva**  
Fiscal Titular  
(assinado digitalmente)



Código para verificação: **96BR6ZM4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JEFERSON WEIRICH** (CPF: 045.XXX.969-XX) em 18/09/2023 às 14:05:02  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/04/2019 - 11:56:28 e válido até 17/04/2119 - 11:56:28.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **FERNANDO SANTOS DA SILVA** (CPF: 061.XXX.239-XX) em 18/09/2023 às 14:29:24  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2019 - 15:43:17 e válido até 03/04/2119 - 15:43:17.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **SILVANO DE PARIZ** (CPF: 579.XXX.729-XX) em 30/10/2023 às 09:23:20  
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 25/11/2022 - 15:00:50 e válido até 25/11/2023 - 15:00:50.  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL** (CPF: 017.XXX.379-XX) em 07/11/2023 às 12:43:24  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 09:54:25 e válido até 19/02/2119 - 09:54:25.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 07/11/2023 às 16:25:42  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxODAxODF8xODIxN18yMDIzXzk2QlI2Wk00> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00018048/2023** e o código **96BR6ZM4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

da Comissão da **Sindicância Acusatória nº 047/2023**, instaurada por meio da Portaria nº 609/PCSC/DGPC/CORPC, de 21/09/2023, publicada no DOE nº 22109, de 25/09/2023, **DESIGNANDO** a Delegada de Polícia de Entrância Especial Alina Zimmermann Largura, matrícula nº 308.120-6, para exercer a função de Presidente da Comissão.

**Alessandro de Sousa Isoppo**,  
Corregedor-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 950350

**POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA – PCSC – EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO:** Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 2018TN001506. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Polícia Civil de Santa Catarina – PCSC e o Município de Campos Novos. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo, por mais 12 meses, contando a partir de 13 de novembro de 2023, tendo em vista a continuidade dos termos do acordo e da previsão da cláusula sexta. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas do convênio original. **DATA:** 07 de novembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Ulisses Gabriel, pela PCSC, e Gilmar Marco Pereira, pelo município de Campos Novos.

Cod. Mat.: 950081

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**PORTARIA Nº 707/CBMSM, de 01/11/2023.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 5º, 6º e 15 da Lei Complementar nº 380/2007, combinado com o inciso I do Art. 10 do Decreto nº 1.274/2021, resolve, **DISPENSAR A PEDIDO** do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), do **ST BM RR Mtel 919.005-8 Atílio José Michatowski**, a contar de 01/11/2023, conforme processo nº CBMSM 29165/2023.

**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
Comandante-Geral do CBMSM

Cod. Mat.: 950244

**PORTARIA Nº 708/CBMSM, de 01/11/2023.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 5º e 6º da Lei Complementar nº 380/2007, combinado com o parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 1.274/2021, resolve, **RENOVAR A DESIGNAÇÃO** para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), do **ST BM RR Mtel 910.200-0 Jucemar José ZERGER**, para atuar em função administrativa no 2º/2º/9ºBBM – Rio Negrinho, no período de 12/12/2023 a 11/12/2025, conforme processo nº CBMSM 29143/2023.

**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
Comandante-Geral do CBMSM

Cod. Mat.: 950245

**PORTARIA Nº 706/CBMSM, de 01/11/2023.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 5º e 6º da Lei Complementar nº 380/2007, combinado com o parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 1.274/2021, resolve, **DESIGNAR** para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o **ST BM RR Mtel 919.217-4 JURANDIR Faustino Maria**, para atuar em função operacional no 3º/1º/1ºBBM – Florianópolis, no período de 08/11/2023 a 07/11/2025, conforme processo nº CBMSM 29218/2023.

**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
Comandante-Geral do CBMSM

Cod. Mat.: 950240

**PORTARIA Nº 709/CBMSM, de 01/11/2023.**

Com base na LC nº 724/2018 LOB e no Decreto nº 1860/2022 e por ordem do Sr Cel BM FABIANO DE SOUZA, Comandante-Geral do CBMSM, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

**1º Ten BM Mtel 934056-4 LUIZ HENRIQUE LANA** do 1º/4º/3ºBBM – Blumenau para o 1º/3º/3ºBBM – Brusque – por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino, conforme Processo SGPE CBMSM 24498/2023. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 20 de outubro de 2023, devendo apresentar-se no destino no dia 23 de outubro de 2023, munido de suas alterações.

**Cb BM Mtel 931702-3 JEISON LUAN WODONOS DA SILVA** do 1º/1º/1ºBBM – Major Vieira para o PCSv/9ºBBM – Canoinhas – por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE CBMSM 27367/2023. Sem trânsito, sendo a contar de 27 de novembro de 2023, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

**Sd BM Mtel 719743-8 JULIO WIELEWICKI FARINHA** da UEFS/2º

BBM – Curitiba para a DIE – Florianópolis – por necessidade do serviço e a fim de aguardar novo curso de formação, conforme Processo SGPE CBMSM 23044/2023. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 30 de outubro de 2023, devendo apresentar-se no destino no dia 06 de novembro de 2023, munido de suas alterações.

**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
Comandante-Geral do CBMSM

Cod. Mat.: 950246

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 006/2023, PARTICÍPES:** O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSM e o Município de Água Doce. **OBJETO:** cessão de uso pelo CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO, a título gratuito, do seguinte bem móvel: 1 veículo Marca Renault, modelo Clio Expression 1.0 16V 5P, tipo automóvel, combustível álcool/gasolina, ano de fabricação/modelo 2016, cor vermelha, chassi nº 8A1BBB215GL319761, placa QHS 8284. **VIGÊNCIA:** até 7 de novembro de 2028, a contar da data de assinatura. **DATA:** Água Doce, 7 de novembro de 2023. **FISCALIZAÇÃO:** Juliano Barp, Gestor Titular e Diego Correa Maciel, Fiscal Titular. **SIGNATÁRIOS:** Fabiano de Souza, pelo CBMSM, e Nelci Fátima Trento Bortolini, pelo Município.

Cod. Mat.: 950114

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2023, PARTICÍPES:** O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSM e o Município de Itapóá. **OBJETO:** cessão de uso pelo CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO, a título gratuito, do seguinte bem móvel: 1 veículo Marca Fiat, modelo ARGO DRIVE 1.0, tipo AAT, combustível Gasolina, ano de fabricação/modelo 2023/2023, cor vermelha, chassi nº 9BD358ATVPY67066, placa RYJ8C62, com todos os equipamentos obrigatórios, avaliado em R\$ 79.900,00 (Setenta e nove mil e novecentos reais); **VIGÊNCIA:** até 7 de novembro de 2028, a contar da data de assinatura. **DATA:** Itapóá, 7 de novembro de 2023. **FISCALIZAÇÃO:** Jonas Pires da Silveira, Gestor Titular e Roberson Henrique Meister, Fiscal Titular. **SIGNATÁRIOS:** Fabiano de Souza, pelo CBMSM, e Jeferson Rubens Garcia, pelo Município.

Cod. Mat.: 950125

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 053/2023, PARTICÍPES:** O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSM e o Município de Painel. **OBJETO:** Estabelecer as relações entre o CBMSM e o Município de Painel, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual. **VIGÊNCIA:** até 07 de novembro de 2028, a contar da data de assinatura. **FISCALIZAÇÃO:** Mateus Muniz Corradini, como Gestor Titular e Ivonilso Varela Duarte, como Fiscal Titular. **DATA:** Florianópolis, 07 de novembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Fabiano de Souza, pelo CBMSM, e Antonio Marcos Cavalheiro Flores, pelo Município.

Cod. Mat.: 950171

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 054/2023, PARTICÍPES:** O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSM e o Município de Gravatal. **OBJETO:** Estabelecer as relações entre o CBMSM e o Município de Gravatal, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual. **VIGÊNCIA:** até 07 de novembro de 2028, a contar da data de assinatura. **FISCALIZAÇÃO:** Fábio Jerônimo do Carmo, como Gestor Titular e Jair Paes Junior, como Fiscal Titular. **DATA:** Florianópolis, 07 de novembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Fabiano de Souza, pelo CBMSM, e Cleinils Rodrigues da Silva, pelo Município.

Cod. Mat.: 950152

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 044/2023, PARTICÍPES:** O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSM e o Município de Quilombo. **OBJETO:** Estabelecer as relações entre o CBMSM e o Município de Quilombo, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual. **VIGÊNCIA:** até 07 de novembro de 2028, a contar da data de assinatura. **FISCALIZAÇÃO:** Jeferson Weirich, como Gestor Titular e Fernando Santos da Silva, como Fiscal Titular. **DATA:** Florianópolis, 07 de novembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Fabiano de Souza, pelo CBMSM, e Silvano de Pariz, pelo Município.

Cod. Mat.: 950136

## Polícia Científica

**PORTARIA Nº 038/DIAF/PCI/2023 de 06.11.2023.**

A Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina, no uso de sua competência que lhe confere o artigo 78, da Lei Estadual nº 15.156 de 11.05.2010, resolve **CONCEDER AUTORIZAÇÃO PARA PORTE E ACAUTELAMENTO DE ARMA DE FOGO** a servidora

**ALINE BRAZ**, Auxiliar Médico-Legal, matrícula nº 646381-9-01, nos termos do caput do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826/2003 c/c o artigo 78 da Lei Estadual nº 15.156/2010, Decreto nº 5.123/2004 e Resolução nº 001/2017.

**Andressa Boer Fronza**  
Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina

Cod. Mat.: 950019

**RESOLUÇÃO Nº 1/2023/PCI, de 01/11/2023**

Institui a educação à distância no âmbito da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina – PCISC e estabelece outras providências.

**A PERITA-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 106, §2º, da LC nº 741, de 12 de junho de 2019, e considerando o disposto no Manual de Padronização e Redação dos Atos Oficiais do Estado de Santa Catarina, **RESOLVE:**

### Seção I

#### Das disposições gerais

Art. 1º Fica instituída a educação à distância (EaD) no âmbito da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina – PCISC, voltada à qualificação contínua dos policiais científicos, na forma do disposto nesta Resolução.

*Parágrafo único.* A educação à distância (EaD) é uma modalidade de ensino mediada por tecnologias em que discentes e docentes estão separados espacial e/ou temporalmente.

Art. 2º A EaD possibilita a autonomia e a independência para a aprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação e veiculados pelos diversos meios de comunicação.

Art. 3º A EaD na PCISC poderá ser utilizada nas seguintes modalidades:

I – Complementar ao ensino presencial;

II – Semipresencial; e

III – À distância.

§ 1º O plano de ensino de cada evento disporá sobre qual modalidade a ser respectivamente empregada.

§ 2º Na modalidade semipresencial haverá disciplinas a serem ministradas presencialmente.

§ 3º Na modalidade à distância, poderão ser aplicadas provas e avaliações presenciais.

Art. 4º A EaD tem por objetivo:

I – Promover a educação continuada e permanente;

II – Contribuir para a formação, qualificação, capacitação e especialização técnica do policial científico e públicos de interesse;

III – Democratizar o saber;

IV – Oportunizar acesso à informação e ao conhecimento; e

V – Construir e consolidar o conhecimento institucional.

### Seção II

#### Das funções

Art. 5º A EaD na PCISC será estruturada por meio das seguintes funções:

I – Supervisão: a ser exercida pela Gerência de Ensino e Pesquisa da PCISC, com atribuição específica de supervisão global do EaD;

II – Chefia do EaD: a ser exercida por policial científico devidamente selecionado e capacitado pela Academia de Perícias – ACAPE para a função, com as seguintes atribuições:

Participar das atividades de capacitação e de atualização desenvolvidas na instituição de ensino;

Participar de grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos para a modalidade à distância e sistema de avaliação do educando;

Realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no evento de ensino;

Acompanhar e supervisionar, em conjunto com o corpo docente de ensino, o sistema de avaliação e controle de frequência do educando;

Realizar o planejamento e acompanhar a execução dos processos seletivos de educandos;

Acompanhar e supervisionar as atividades dos conteudistas, dos tutores, dos monitores e designers;

Acompanhar e coordenar as atividades docentes, discentes e administrativas dos polos de apoio presencial;

Representar a ACAPE em eventos e reuniões relacionadas à temática EaD, sempre que designado pelo Supervisor;

Ser responsável pelo acompanhamento de demandas de suporte e manutenção relacionadas às plataformas digitais de ensino adotadas nos eventos EaD; e

Supervisionar o cumprimento às normas referentes ao evento de ensino.

III – Coordenação de Evento em EaD: a ser exercida por policial científico devidamente selecionado e capacitado pela ACAPE para a função, com as seguintes atribuições:

Secretariar um grupo de tutores para o bom desenvolvimento e aproveitamento do evento de ensino;

Gerenciar as disciplinas, estando atento para as normas referentes ao evento de ensino, ao plano de tutoria, aos objetivos traçados,

# Quilombo

## PREFEITURA

### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 044/2023

Publicação Nº 5338897

Extrato de Convênio nº 044/2023

Partícipes: O Município de Quilombo/SC e o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC.  
Objeto: Estabelecer as relações entre o CBMSC e o Município de Quilombo/SC, para realização de serviços de bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual.

Vigência: até 07 de novembro de 2028, a contar da data de assinatura

Data: Florianópolis, 07 de novembro de 2023

Signatários: Silvano de Pariz, pelo Município de Quilombo e Fabiano de Souza pelo CBMSC